



Portos RS
Autoridade Portuária

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PORTOS RS

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

EMENTA: Aprova o Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XXI, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

aprovar o Código de Conduta e Integridade da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2022.

 Documento assinado digitalmente
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 27/05/2022 20:27:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

OBJETIVOS	3
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	3
COMPROMISSOS DE CONDUTA	4
RESPONSABILIDADES E DEVERES	5
VEDAÇÕES	6
RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO INTERNO	8
RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO EXTERNO	8
COMISSÃO DE ÉTICA	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Conduta e Integridade da Portos RS tem por objetivo estruturar os princípios e valores que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais, nas relações internas e externas da Empresa.

Art. 2º Este Código Conduta e Integridade é de observância obrigatória:

I - pelo Conselho de Administração;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pela Diretoria Executiva;

IV - pelos profissionais do quadro permanente da Empresa;

V - pelos ocupantes de empregos comissionados;

VI - pelos profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos;

VII - pelos profissionais de empresas prestadoras de serviços;

VIII - pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Portos RS;

IX - pelos estagiários; e

X - por todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Empresa, seja de forma permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º Aqueles elencados no art. 2º desta resolução deverão observar os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal, zelando pela predominância da probidade administrativa, da integridade, da dignidade da pessoa humana, da urbanidade, da transparência, da honestidade, da lealdade, do repúdio ao preconceito e ao assédio, do respeito à diversidade, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, do interesse público, do sigilo profissional, e dos demais princípios norteadores já consagrados da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Os princípios éticos, tais como o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais, deverão ser considerados em todas as decisões dos gestores, bem como em todos os relacionamentos empreendidos no âmbito da Empresa, devendo aqueles elencados no art. 2º deste Código pautar-se ainda no seguinte:

- I - o primado da colaboração com os demais colegas no exercício de suas atribuições, visando à eficiência da ação administrativa e a promoção e proteção do interesse público;
- II - o objetivo de realização do interesse público, de modo imparcial e objetivo;
- III - a promoção do amplo acesso dos cidadãos aos serviços públicos e às informações de seu interesse sob a guarda da Portos RS, observadas as limitações estabelecidas em lei;
- IV - o profissionalismo e o compromisso com o interesse público no exercício do emprego público;
- V - a cortesia, a urbanidade e a correção no trato com os destinatários dos serviços públicos prestados pela Portos RS; e
- VI - a obediência às determinações legais e às orientações e ordens de seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO III

COMPROMISSOS DE CONDUTA

Art. 5º O exercício da governança e os compromissos de conduta constantes deste Código estão em conformidade e decorrem dos princípios e valores fundamentais indicados nesta norma.

§ 1º Os princípios e valores indicados deverão refletir nos relacionamentos, nos âmbitos interno e externo da Empresa, em conformidade com o que dispõem os art. 3º e 4º deste Código, sempre zelando pela imagem, reputação e integridade da Portos RS.

§ 2º A marca da Empresa e o conhecimento produzido internamente no desenvolvimento de suas atividades ou em parceria são patrimônios institucionais e devem ser sempre protegidos por todos os empregados.

§ 3º A propriedade intelectual da empresa diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criação desenvolvidas internamente e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software, dentre outros.

§ 4º A marca e a propriedade intelectual serão protegidas do mau uso, de desvios ou da utilização para benefícios pessoais, cabendo o mesmo zelo e respeito à propriedade intelectual de terceiros.

§ 5º O acesso e o tratamento de dados pessoais deverão ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo as limitações de divulgação interna junto a outros empregados, bem como a terceiros.

Art. 6º A preservação ambiental e iniciativas de sustentabilidade serão primadas pela Portos RS nas ações, projetos e relações de que seja parte.

Art. 7º As ações e recursos da Portos RS deverão estar alinhados com o Propósito, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos, bem como com a busca constante pela excelência na gestão.

Art. 8º A atuação dos agentes da Portos RS deverá estar alinhada com o interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da Empresa, sem concessões à ingerência de

interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões gerenciais, quanto na ocupação de cargos.

Art. 9º O empregado público e demais pessoas elencadas no art. 2º deste Código, no exercício da liberdade de expressão, deve utilizar adequadamente os canais formais mantidos pela Empresa para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Empresa, resguardando sua reputação e a de seus empregados.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 10. São responsabilidades e deveres éticos dos conselheiros, diretores, dos empregados públicos da Portos RS e demais pessoas elencadas no art. 2º deste Código, sem prejuízos de seus deveres legais:

I - exercer com dedicação e correção seus deveres e cumprir as tarefas relativas ao seu cargo e aos trabalhos que lhe forem confiados, sempre com critério, segurança, agilidade e confidencialidade, escolhendo, sempre, quando estiver diante de duas opções, a que garanta a lisura de sua atuação na Portos RS;

II - agir com probidade, lealdade, retidão e justiça no desempenho de suas atribuições;

III - abster-se sempre de exercer sua função, seu poder ou sua autoridade com finalidade estranha ao interesse da Portos RS;

IV - não retardar providência que tenha de realizar de ofício ou mediante ordem ou orientação de seu superior hierárquico;

V - tratar com cuidado, urbanidade e respeito os usuários dos serviços públicos e a população em geral;

VI - zelar pelo patrimônio público, os bens e os direitos da Portos RS;

VII - zelar pela moralidade e pela probidade no exercício das suas atribuições;

VIII - manter o sigilo de informações, dados e conhecimentos recebidos em razão do seu trabalho;

IX - preservar a confidencialidade profissional mesmo após o desligamento da Empresa;

X - atuar sempre de forma a observar as normas de segurança do trabalho e a não permitir que haja qualquer risco para si ou para terceiros nos serviços prestados, colaborando com os setores responsáveis pela segurança institucional, informando ou reportando defeitos, falhas técnicas, atividades ou atitudes suspeitas que possam colocar em risco a atuação da Empresa;

XI - resistir, denunciar e não se submeter às pressões de colegas, superiores hierárquicos e partes interessadas que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

XII - dar conhecimento a seu superior hierárquico, bem como aos órgãos competentes, sobre situação ou comportamento lesivo ao interesse público, bem como em violação da legislação;

XIII - comunicar às instâncias de gestão sobre convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado;

XIV - declarar qualquer situação, com respeito ao seu envolvimento em atividades profissionais, que constitua conflito de interesse real, aparente ou possível;

XV - manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições; e

XVI - desempenhar suas atribuições visando à plena realização do interesse público.

CAPÍTULO V

VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado a todos os conselheiros, diretores, empregados da Portos RS, e demais pessoas elencadas no art. 2º deste Código:

I - exercer a função para obter favorecimento para si ou para outrem, bem como para prejudicar ou perseguir outro colega ou terceiros;

II - ser solidário com prática realizada por colega ou por terceiro, que caracterize ilícito, ou simplesmente venha a causar prejuízo à Portos RS e à eficiência do serviço público;

III - utilizar artifícios para impedir que outro servidor ou terceiros usuários dos serviços públicos exerçam regularmente seus direitos;

IV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colega para o mesmo fim;

V - comprometer a integridade de documento público, falsear seu conteúdo, ou produzir documento falso;

VI - fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;

VII - retirar, sem autorização, do seu local de origem, bens e documentos públicos, bem como ocultá-los, para favorecer interesse próprio ou de terceiros;

VIII - apoiar a iniciativa, no âmbito da Portos RS ou fora dela, que atente contra a ética, a moralidade e a probidade;

IX - alegar desconhecimento deste Código para tentar defender-se em caso de cometimento de infração;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais da Portos RS na execução de atividades particulares ou para outros fins que não aqueles relacionados aos objetivos da Empresa e às suas atividades profissionais desempenhadas;

XI - agir em benefício ou por interesse de pessoa jurídica de que participe o próprio colaborador ou seus sócios, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

XII - não contratar, direta ou indiretamente, cônjuge companheiro ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ou influenciar outro colaborar a contratá-los;

XIII - atuar, com ganho financeiro ou não, em conflito com o desenvolvimento das atividades da organização;

XIV - aceitar, para benefício próprio, direta ou indiretamente, quaisquer tipos de brindes ou gratificações de qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a Portos RS mantenha ou pretenda manter relação comercial, salvo nos casos protocolares, e quando não houver valor comercial do objeto;

XV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com usuários dos serviços ou colegas e superiores hierárquicos;

XVI - assediar, de qualquer forma, colega ou, ainda, compactuar com tal conduta;

XVII - agir de forma a humilhar, intimidar, expor ao ridículo, hostilizar e constranger qualquer pessoa no ambiente da Portos RS, especialmente por questões relacionadas à raça, cor, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, lugar de origem, grau de instrução ou ciência, língua, físico, gênero, opinião política ou de outra natureza, nacionalidade, origem social ou qualquer outra razão;

XVIII - fazer uso de quaisquer informações, dados ou conhecimentos pertinentes ao trabalho realizado na Portos RS em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIX - divulgar, sem expressa autorização, em qualquer meio, informações ou imagens dos bens móveis ou imóveis, de profissionais e/ou de usuários dos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre;

XX - manifestar-se, nos veículos de comunicação, redes sociais ou grupos de trocas de mensagem, de forma a fazer surgir percepções negativas e/ou equivocadas sobre a imagem da Empresa ou de seus colegas de trabalho e superiores hierárquicos, bem como para incitar ações que vão contra o interesse público;

XXI - consumir ou ter consigo bebida alcoólica, armazenar ou fazer uso de substâncias que comprometam a atividade laboral, nas dependências dos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, bem como apresentar-se ao trabalho sob efeito das mesmas;

XXII - interferir inadequadamente em quaisquer procedimentos operacionais realizados no âmbito da Portos RS, ou tentar obstruí-los, especialmente aqueles relacionados à segurança;

XXIII - lesar a Portos RS em qualquer de seus recursos patrimoniais, tanto tangíveis quanto intangíveis; e

XXIV - manusear aparelho celular, para fins pessoais, de modo a comprometer a atividade laboral ou colocar em risco a segurança do trabalho.

CAPÍTULO VI

RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO INTERNO

Art. 12. Os empregados, colaboradores, gestores, administradores, e demais mencionados no art. 2º deste código deverão tomar medidas para que não haja distinção de tratamento entre as pessoas que atuam na Empresa, com respeito à hierarquia e ao desempenho das competências de cada um, em conformidade com os princípios e valores fundamentais.

Art. 13. Todas as pessoas que atuam no âmbito da Portos RS deverão contribuir para o estabelecimento e a manutenção de um ambiente de trabalho em que prevaleça a cooperação, a eficiência, a dedicação, a iniciativa, a justiça, a responsabilidade, a transparência e a urbanidade.

Art. 14. Todos os que atuam na Portos RS devem se comprometer no sentido de não serem coniventes com qualquer infração a este Código, bem como aos demais atos normativos da Empresa.

CAPÍTULO VII

RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO EXTERNO

Art. 15. As relações externas devem ser pautadas pelo mais elevado padrão ético, bem como pelos princípios e valores fundamentais orientadores deste Código, assumindo todos que trabalham na Portos RS, e estejam envolvidos em tais tipos de relações, o compromisso de realizá-las por meio de procedimentos imparciais, isonômicos, transparentes, idôneos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. A prestação de serviços por parte dos empregados e colaboradores da Portos RS, independentemente de sua função ou posição hierárquica, será pautada pelo compromisso com os projetos e as políticas governamentais vigentes, buscando sempre executá-los de forma responsável e em consonância com o interesse público.

Art. 17. Todos devem atuar permanentemente na prevenção e repressão ao surgimento e manutenção de práticas que possam resultar em vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesse para os envolvidos, bem como participação em práticas ilegais, desleais ou contrárias aos princípios éticos.

Art. 18. Os empregados, colaboradores ou profissionais ligados a Portos RS devem buscar sempre prevenir corrupções e fraudes, bem como o conflito entre o interesse público e seus interesses privados.

Parágrafo único. Não serão tolerados quaisquer atos lesivos à Administração Pública ou a qualquer outra instituição ou indivíduos com os quais a Portos RS mantenha vínculo.

CAPÍTULO VIII DENÚNCIAS

Art. 19. As denúncias referentes às transgressões éticas serão tratadas nos termos dos normativos referenciados no art. 27 deste Código, dos editados pela Comissão de Ética e do Regimento Interno da Comissão de Ética da Portos RS.

Art. 20. A denúncia de uma conduta contrária aos preceitos éticos poderá ser feita por qualquer cidadão, empregado da Portos RS ou não, por meio dos canais adequados da Ouvidoria.

Art. 21. O denunciante deverá indicar o responsável ou os responsáveis pela possível transgressão ética, devendo a denúncia ser clara, objetiva, específica, e conter a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 22. É garantido sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes da Comissão de Ética pelo processamento das denúncias de transgressões éticas.

§ 1º É vedado à Comissão de Ética divulgar informação sobre qualquer processo instaurado.

§ 2º A Portos RS estabelecerá mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação às pessoas que utilizem o canal de denúncias.

§ 3º É exceção ao sigilo e à confidencialidade denúncias em que exista a obrigação legal de informar às autoridades competentes, observada a transferência de sigilo.

Art. 23. Será assegurado ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO IX COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24. A Comissão de Ética será composta por três agentes públicos da Portos RS e respectivos suplentes, todos designados pela Presidência da Empresa, será regida por seu Regimento Interno e lastreará sua atuação no Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25. A Comissão de Ética possui competência para celebrar acordos de conduta ética, realizar censura ética e propor, quando for o caso, ao Presidente da Portos RS, conforme art. 69, inciso IV, do Estatuto da Empresa:

I - advertência, suspensão ou demissão do empregado público do quadro permanente e do empregado comissionado; e

II - devolução ao órgão de origem dos cedidos, acompanhado do parecer da Comissão de Ética.

§ 1º A censura ética não será publicizada, sendo consignada em parecer da Comissão de Ética, encaminhado, conforme o caso, à Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira da Portos RS ou à Comissão de Ética, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto nº 45.746, de 2008.

§ 2º Nos casos de flagrante das condutas tipificadas no art. 482 da CLT, ao empregado público do quadro permanente, será aplicada a demissão sumária e por justa, dispensando-se a atuação da Comissão de Ética.

§ 3º A depender da natureza da violação, deverá ser avaliada pela Comissão de Ética a obrigatoriedade ou a conveniência de se informar a situação às autoridades competentes.

§ 4º A aplicação de sanção não dispensa a reparação de danos causados, devendo o responsável ressarcir a Portos RS, quando for o caso.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Código, como empregados e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 27. Constituem referências e devem ser utilizados conjunta ou subsidiariamente na aplicação deste Código de Conduta e Integridade, os seguintes normativos:

I - Constituição Federal;

II - Código de Ética dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Estadual, aprovado pelo Decreto nº 45.746, de 2008;

III - Código de Conduta da Alta Administração Estadual, aprovado pelo Decreto nº 45.746, de 2008;

IV - Lei nº 13.303, de 2016;

V - Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.242, de 1943;

VI - Códigos de Ética das categorias profissionais que atuam na Portos RS;

VII - Regulamento Interno de Pessoal da Portos RS;

VIII - Política de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Portos RS;

IX - Regimento Interno da Portos RS; e

X - Regimentos Internos dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Art. 28. Os conselheiros e diretores da Portos RS estão sujeitos somente à Comissão de Ética do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto nº 45.746, de 2008.

Art. 29. Este Código será periodicamente revisado e atualizado, no mínimo a cada dois anos, sob responsabilidade da Gerência de Governança, ouvida a Comissão de Ética, cabendo ao Conselho de Administração a sua aprovação.

Art. 30. Cumpre à Gerência de Governança:

I - gerir este Código e zelar por sua atualização e adequação às leis e às diretrizes da Empresa;

II - elaborar e gerir os planos de comunicação e os treinamentos de integridade que abranjam todas as pessoas em atividade na Empresa; e

III - prestar informações trimestralmente ao Conselho de Administração sobre o *status* da conformidade da Portos RS com este Código e relatar quaisquer questões que tenham surgido, relacionadas à conduta e integridade no ambiente da Empresa.

Art. 31. É permitido oferecer ou receber brindes envolvendo terceiros e autoridades governamentais, em épocas festivas ou em ocasiões semelhantes, desde que, não cumulativamente:

I - não possuam valor comercial ou atinjam a importância máxima de até R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - tenham sido ofertados sem intenção de induzir o destinatário a fazer mau uso de suas atribuições oficiais ou obter vantagens indevidas para si ou para terceiros; e

III - não sejam em dinheiro.

Parágrafo único. Em casos de dúvidas relacionadas ao valor do presente, hospitalidade ou brinde, a Gerência de Governança deverá ser consultada.

Art. 32. É permitido aos conselheiros, diretores, empregados do quadro permanente, empregados comissionados e servidores cedidos, a participação em eventos externos destinados à discussão de temas de interesse corporativo e institucional, podendo ocorrer na forma de congressos, seminários, painéis e debates, entre outros.

§ 1º A autorização para a participação nos eventos de que trata o **caput** deve se dar pelo superior hierárquico.

§ 2º Admitir-se-á o pagamento da taxa de inscrição e despesas de transporte, estada e alimentação pelo promotor do evento externo quando a participação das pessoas enumeradas no **caput** ocorrer na condição de palestrante ou expositor e houver interesse institucional.

Art. 33. A Portos RS promoverá periodicamente o treinamento, no mínimo anual, de seus empregados, prestadores de serviço e gestores para disseminar e consolidar os princípios e regras aqui contidos. Os administradores da Empresa deverão, ainda, conforme estabelecido na Lei nº 13.303, de 2016, realizar treinamento anual sobre a política de gestão de riscos.

Art. 34. Nos casos em que as orientações deste Código não sejam suficientes, caberá ao conselheiro, diretor, empregado ou às demais pessoas elencadas no art. 2º deste Código, valer-se do Manual de Conduta, e ainda, caso este seja insuficiente, a aplicação das normas dispostas no art. 27 desta resolução.

Art. 35. Em qualquer caso que precise ser realizada denúncia, deverão ser utilizados os canais elencados no art. 12 da Política de Integridade da Portos RS.

Art. 36. O presente Código de Conduta e Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 2ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2022, e entrará em vigência no dia 27 de maio de 2022, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, mediante aprovação do Conselho de Administração, a qualquer tempo e critério, por iniciativa da Diretoria Executiva e

aprovação do Conselho de Administração e será disponibilizado no endereço eletrônico:
www.portosrs.com.br.